

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 0128/2016/CREF3/SC.

Dispõe sobre procedimentos administrativos de acordos e à aplicação de multas na área de atribuição do CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011 que dispõe a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 13;

CONSIDERANDO que o art. 23, VII, do Estatuto do CREF3/SC define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 30, do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO que o inciso XXV, do art. 23, do Estatuto do CREF3/SC, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações;

CONSIDERANDO a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso XXI, do art. 6º da Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre as infrações éticas no exercício Profissional da Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação plenária do CREF3/SC, ocorrida em 22 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de Fiscalização e aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF3/SC.

Art. 2º - Quando a infração for atribuída à Profissional de Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização.

Art.3º - Quando a infração for atribuída à pessoa jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente.

Parágrafo Primeiro - O responsável técnico deverá promover junto à pessoa jurídica as regularizações sob pena de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional.

Parágrafo Segundo: as denúncias éticas aos profissionais poderão ser encaminhadas a Comissão de Ética Profissional em qualquer etapa do procedimento.

Art. 4º - O procedimento de fiscalização obedecerá às seguintes regras:

I – ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional será preenchido Relatório de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização;

II – quando se tratar de pessoa jurídica, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional responsável técnico presente, e outra ao responsável pela pessoa jurídica;

III - quando se tratar de profissional, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional.

IV - quando se tratar de Responsável Técnico ausente, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física será entregue ao responsável pela visita ou ao encarregado pelo atendimento, sendo que a cópia do relatório poderá ser visualizada através do serviços *on-line*.

Art. 5º - Havendo no Relatório de Orientação e Fiscalização registro de irregularidades, o fiscalizado terá prazo estipulado pelo Agente de Orientação e Fiscalização, de no mínimo 15 e máximo 90 dias, para apresentar defesa ou documentos que comprovem a regularização.

Parágrafo Primeiro – Os documentos para regularização e/ou defesa encaminhados serão analisados pelo técnico, e no caso de deferimento dos mesmos o processo administrativo será arquivado.

Parágrafo Segundo – A reincidência poderá ser considerada um agravante a partir da data de aprovação da presente resolução.

Art. 6º - Caso o fiscalizado não comprove a regularização ou não apresente defesa dentro do prazo, ou ainda, se as mesmas forem indeferidas, o fiscalizado receberá por *e-mail*:

- a) A Notificação de Indeferimento ou; a Notificação de não apresentação da defesa;
- b) Convocação a Junta de Conciliação e;
- c) O boleto com o valor da multa.

Parágrafo Primeiro: os documentos para regularização e/ou defesa deverão ser encaminhados ao CREF3/SC, pessoalmente, via Correios ou via *e-mail* dentro do prazo estipulado pelo Agente de Orientação e Fiscalização indicado no Relatório de Orientação e Fiscalização, sendo considerado apenas a data de recebimento.

Parágrafo Segundo: o Termo de Responsabilidade Técnica e qualquer Requerimento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, deverão ser obrigatoriamente entregues ao CREF3/SC, pessoalmente ou via Correios, no formato original.

Parágrafo Terceiro: Os documentos e/ou defesa encaminhada via *e-mail* devem conter os dados de identificação e assinatura do fiscalizado com número do documento Relatório de Visita emitido pelo CREF3/SC com a irregularidade.

Art. 7º - O fiscalizado poderá optar em NÃO pagar o valor da multa e comparecer à Junta de Conciliação munido da documentação comprobatória da regularização das infrações, fato que poderá servir de atenuante para a composição.

Art. 8º - Realizada a composição na Junta de Conciliação, as partes assinarão um Termo de Ajuste de Conduta, com direitos e deveres recíprocos, que poderá ser executado via judicial em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. A execução via judicial somente ocorrerá no caso de não pagamento do boleto enviado após a constatação do descumprimento das obrigações assumidas no TAC, fato que não o isentará de providenciar a regularização sob pena de nova notificação.

Art. 9º - O fiscalizado poderá optar em pagar o valor da multa, não comparecer à Junta de Conciliação, fato que não o isentará de providenciar a regularização da infração.

Art. 10º- Após a Junta de Conciliação os fiscalizados terão direito a Recurso nos prazos respectivos:

- I- Comparecendo a Junta e não realizada a composição, prazo de 05 (cinco) dias após a Junta;
- II- Não comparecendo a Junta e não pagando a multa, prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação via *e-mail*, conforme parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo Único: o fiscalizado enquadrado no inciso II, art. 10º dessa resolução, será notificado via *e-mail*, no primeiro dia útil após a data da Junta.

Art. 11 – O Recurso encaminhado será analisado pela Comissão de Orientação de Fiscalização, e no caso de Deferimento do Recurso apresentado o processo administrativo será arquivado, com o consequente cancelamento do boleto de multa.

Art. 12 - Não interposto Recurso ou no caso de indeferimento do mesmo, o fiscalizado deverá pagar o boleto da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial, fato que não isentará de providenciar a regularização da infração.

Art. 13 - No caso de Pessoa Jurídica, não efetuado o pagamento do boleto de multa, não comparecendo à Junta de Conciliação, não apresentando recurso, ou comparecendo à Junta, mas não realizada a composição, ou ainda, se o recurso apresentado for indeferido, os documentos de regularidade emitidos pelo CREF3/SC aguardarão regularização para posterior encaminhamento.

Art. 14 - Em todos os casos desta Resolução, a comprovação da regularização da infração se fará por meio de envio de declaração instruída com as provas necessárias, que poderá ser entregue no dia da junta de conciliação.

Art. 15. As decisões administrativas dos documentos para regularização e/ou defesa e Recurso serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado em nosso sistema, que poderá ser alterado pelo registrado via serviços online, disponível na página eletrônica do Conselho, ou no caso de falta de e-mail, encaminhado via correios por correspondência registrada (AR).

Art. 16 - A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão solucionados por meio de instrução normativa da Comissão de Orientação e Fiscalização, conforme o disposto no art. 49, V, do Estatuto do CREF3/SC.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando a Resolução 099/2015 e todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

Presidente

CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União – Nº 247, Pág. 99, segunda-feira, 26 de dezembro de 2016